



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 5.282, DE 08 DE JANEIRO DE 2013.

Cria cargos de Médico Clínico Geral e autoriza contratação temporária de profissionais para atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

O Prefeito Municipal de Erechim em exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º A categoria funcional abaixo relacionada, constante no Art. 3.º da Lei nº 3.919, de 09 de dezembro de 2005, passa a vigorar com o seguinte número de cargos:

“Art. 3.º

<i>Denominação da Categoria Funcional</i>	<i>Nº de cargos</i>	<i>Padrão</i>
<i>Médico Clínico Geral</i>	18	19
<i>Médico Clínico Geral – 20 horas</i>	02	22 (50% do valor)

.....”(NR)

Art. 2.º Fica, o Poder Executivo, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, autorizado a contratar, em caráter temporário, os profissionais a seguir relacionados, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde:

I – 01 (um) Médico Clínico Geral, com remuneração de R\$ 3.170,34 (três mil, cento e setenta reais e trinta e quatro centavos);

II – 01 (um) Médico Clínico Geral, com carga horária de 20 horas semanais e remuneração de R\$ 4.591,50 (quatro mil, quinhentos e noventa e um reais e cinquenta centavos);

III – 01 (um) Médico Comunitário, com carga horária de 40 horas semanais e remuneração de R\$ 10.338,44 (dez mil, trezentos e trinta e oito reais e quarenta e quatro centavos);

IV - 01 (um) Médico Ginecologista, com carga horária de 12 horas semanais e remuneração de R\$ 3.170,34 (três mil, cento e setenta reais e trinta e quatro centavos);

V - 01 (um) Médico Ginecologista, com carga horária de 40 horas semanais e remuneração de R\$ 9.183,00 (nove mil, cento e oitenta e três reais).

§ 1.º As contratações, objeto desta Lei, serão pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogadas por igual período ou rescindidas, antecipadamente, caso seja extinta



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

a necessidade da manutenção dos contratos.

§ 2.º As atribuições e exigências de provimento para os cargos, elencados no *caput* deste artigo, estão previstos no Anexo I da Lei Municipal n.º 3.919, de 09 de dezembro de 2005, e suas alterações, que Dispõe Sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores.

Art. 3.º As contratações previstas no Art. 2.º da presente Lei, serão efetuadas através da ordem de classificação dos aprovados em Concurso Público vigente nesta data.

§ 1.º A recusa do candidato em assumir o contrato oferecido não implicará em perda de nenhum direito adquirido com a sua participação no concurso.

§ 2.º Encerrado o período do contrato, os candidatos retornarão ao banco de concursados, na mesma posição em que se encontravam antes desta contratação, aguardando nomeação a que farão jus se ocorrer abertura de vaga.

§ 3.º No caso da recusa da totalidade dos classificados no concurso público citado no *caput*, ou não havendo mais classificados no banco de concursados, a contratação, em caráter temporário, prevista no Art. 2.º, será efetuada através de processo seletivo simplificado, considerando:

I – O período de inscrições de 3 (três) dias, sendo exigidas para inscrição as condições de provimento previstas para o cargo efetivo;

II – A ordem de classificação obedecerá a pontuação obtida pela apresentação dos seguintes títulos:

- a) Especialização: 01 ponto até o limite de 03 pontos;
- b) Mestrado: 02 pontos até o limite de 04 pontos;
- c) Doutorado: 03 pontos até o limite de 03 pontos;
- d) Participação em eventos com duração mínima de 06 (seis) horas (Congressos, Seminários, Palestras, etc.): 01 ponto por evento até o limite de 05 pontos;

III – No caso de empate verificado após o cumprimento da ordem de classificação do inciso II, a classificação dos inscritos empatados será obtida por sorteio público.

Art. 4.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Saúde – Órgão/Unidade: 09.01 – Projeto/Atividade: 2.046 – Elementos de Despesa: 3190.04.00.00.00, 3190.11.00.00.00 e 3190.13.00.00.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 08 de Janeiro de 2013.

Lucas Roberto Farina,
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Joarez Luís Sandri
Secretário Municipal de Administração